

RESOLUÇÃO UNESP nº 23, de fevereiro de 2006.

(Publicada no DOE de 04/03/06 – Seção I – pág. 32)

Estabelece normas para a participação de alunos da UNESP no Projeto Rondon.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 14/02/06, com base no artigo 24, inciso IV, letra "d", do Estatuto da UNESP, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para a participação de alunos de graduação da UNESP no Projeto Rondon, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária-PROEX e vinculado ao Ministério da Defesa da União, deverão ser obedecidas as normas estabelecidas por esta Resolução.

Artigo 2º - Para que o aluno participe do Programa deverá:

I - ter cumprido, no mínimo, 2/3 do total de créditos do curso;

II - inscrever-se no período estabelecido em sua Unidade Universitária, anexando histórico escolar e "*curriculum vitae*", devidamente documentado;

III - ser classificado no processo seletivo final, a ser efetuado pela Coordenação do Programa na UNESP;

IV - Caso o período de participação no Projeto Rondon coincida com dias letivos, apresentar frequência, em cada uma das disciplinas, que permita o cumprimento de 70% de frequência sobre as aulas já ministradas, após computadas as faltas em decorrência da participação no Projeto Rondon.

V - obedecer às demais normas expressas no teor desta Resolução e complementares que a Unidade Universitária eventualmente definir.

§ 1º - A inscrição a que se refere o inciso II deverá ser efetuada na Seção de Graduação da Unidade.

§ 2º - A indicação do(s) candidato(s) a ser(em) selecionado(s) pela Coordenação Geral do Programa, conforme inciso III, será feita pela Comissão Permanente de Extensão Universitária-CPEU da Unidade, com base em relatório elaborado pela referida Coordenação, quando do retorno da visita que a mesma fará ao município de atuação da(s) equipe(s).

Artigo 3º - São deveres do aluno participante do Projeto Rondon:

I - comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação do Projeto;

II - apresentar-se ao local de embarque na hora estabelecida;

III - zelar pelo bom nome da UNESP;

IV - acatar as decisões do Coordenador de Equipe;

V - executar o plano de atividades estabelecido de comum acordo com docente(s) da UNESP, vinculado ao Curso em que o aluno estiver matriculado, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) docente(s) envolvido(s) e o programa de extensão existente na UNESP ao qual está vinculado;

VI - elaborar relatório de atividades referente à sua atuação no Programa, apresentando-o ao Coordenador da Equipe, observando os prazos previamente estabelecidos;

VII - atender às condições estabelecidas pela Coordenação Geral do Projeto;

VIII - responsabilizar-se pelo controle de suas faltas nas disciplinas que estiver cursando.

Artigo 4º - A avaliação da participação do aluno no Projeto Rondon será realizada pelo Coordenador da Equipe, levando em conta o relatório de atividades elaborado pelo aluno, devendo ser apresentada à PROEX, que providenciará o envio de cópia à Direção das Unidades para as devidas providências.

Artigo 5º - A participação do estudante nas atividades do Projeto Rondon será considerada como serviço relevante prestado e, a critério da Unidade Universitária correspondente, poderá constar de seu histórico escolar.

Artigo 6º - A Coordenação do Projeto na UNESP concederá ao aluno o certificado de participação, documentando a natureza dos serviços relevantes prestados, desde que preenchidos todos os requisitos previstos nesta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.